



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.063, de 19 de julho de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 02 (duas) funções emergenciais de Enfermeiro, 02 (duas) funções emergenciais de Técnico em Enfermagem e 02 (duas) funções emergenciais de Técnico em Saúde Bucal, para atendimento ao Programa de Estratégia Saúde da Família”.

Art. 1.º A ementa das Lei Municipal nº 6.063, de 19 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 02 (duas) funções emergenciais de Enfermeiro, 02 (duas) funções emergenciais de Técnico em Enfermagem e 02 (duas) funções emergenciais de Técnico em Higiene Dental para atendimento ao Programa de Estratégia Saúde da Família”.

Art. 2.º O artigo 1.º da Lei Municipal nº 6.063, de 19 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 02 (duas) funções emergenciais de Enfermeiro, 02 (duas) funções emergenciais de Técnico em Enfermagem e 02 (duas) funções emergenciais de Técnico em Higiene Dental para atendimento ao Programa de Estratégia Saúde da Família”.

Art. 3.º O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.063, de 19 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º As atribuições legais das funções emergenciais, as condições de trabalho e os requisitos gerais e específicos de admissão para os cargos de Técnico em Enfermagem e Técnico em Higiene Dental serão os estabelecidos na Lei nº [5873/2017](#)”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 4.º Acrescenta ao artigo 2º da Lei Municipal nº 6.063, de 19 de julho de 2018, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As atribuições legais da função emergencial, as condições de trabalho e os requisitos gerais e específicos de admissão para o cargo de Enfermeiro, é estabelecido no Anexo I, que é parte integrante desta Lei..

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2018.

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

ANEXO I

ENFERMEIRO

SÍNTESE DOS DEVERES:

- a) prestar assistência de enfermagem, à comunidade, relacionada a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças.
- b) programar e coordenar a equipe de enfermagem para realizar as atividades.
- c) atualizar e ampliar seus conhecimentos técnicos e científicos em benefício da comunidade.

ATRIBUIÇÕES:

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- e) consulta de Enfermagem;
- f) prescrição da assistência de Enfermagem;
- g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II – como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- l) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia;
- m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

particularmente nos programas de educação continuada;

o) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

p) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

q) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;

r) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação.

s) Demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Padrão do vencimento: R\$7.498,60 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior completo.

b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.

c) Especial: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão a noite e finais de semana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa à alteração da Lei nº 6.063, de 19 de julho de 2018 que autoriza a contratação de profissionais para exercerem suas funções na área da saúde, para compor o programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF.

Justificamos esse projeto, tendo em vista que a nomenclatura correta da função emergencial autorizada em contratação deverá ser de Técnico em Higiene Dental e não de Técnico em Saúde Bucal, eis que este último está em desacordo com o cargo existente neste Município.

Bem como, justifica-se a inclusão do Anexo I, com as atribuições legais das funções emergenciais, as condições de trabalho e os requisitos gerais e específicos de admissão para o cargo de Enfermeiro, que deverão estar de acordo com o Programa Federal.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de novembro de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal